



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 376/91, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

[Handwritten signature]

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a adquirir por compra uma área destinada a expansão urbana e expedir outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de 122.01.60 ha, de propriedade do Sr. Rafael Saldanha de Camargos, brasileiro, casado, agropecuarista, CI/RG nº 655.820-MG e CPF/MF nº 123.317916-00, residente e domiciliado nesta Cidade, cuja área localiza-se à margem direita da estrada que dá acesso da sede do Município ao pátio da ferrovia, conforme croqui anexo que passará a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O valor da área, objeto desta Lei será de Cr\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 04 (quatro) parcelas, sendo o valor da entrada de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e das demais de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) vincendas mês a mês.

Art. 3º - A aquisição dessa área, destina-se entre outros aspectos, à construção de casas populares, através de financiamento.

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

376/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

[Handwritten mark]

ciamentos junto à Caixa Econômica Federal, (Planos PAIH e PEP), além de escola técnica, feira de exposição agropecuária e outros.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal ' autorizado a conceder à Empresa FORTUNATO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - FIEL, estabelecida à Av. Almirante Tamandaré nºs 220/224, Belém-PA, CGC nº 63.865.547/0001-70, representada pelo seu Diretor, Raimundo Fortunato da Silva (Agente Promotor responsável pelo empreendimento), a execução de casas populares para serem alienadas aos munícipes de baixa e média rendas, cuja implantação da rede de energia elétrica no local correrá pelo município.

Parágrafo Único - A área destinada para o evento de que trata o artigo será de 40 ha (quarenta hectares) e sua formalização será feita em termo próprio entre a Prefeitura Municipal e a Empresa.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a beneficiar parte da área remanescente, de propriedade do Sr. Rafael Saldanha de Camargos - oportunamente - como forma de compensação pelos parcelamentos não reajustados da área objeto da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de outubro de 1991.

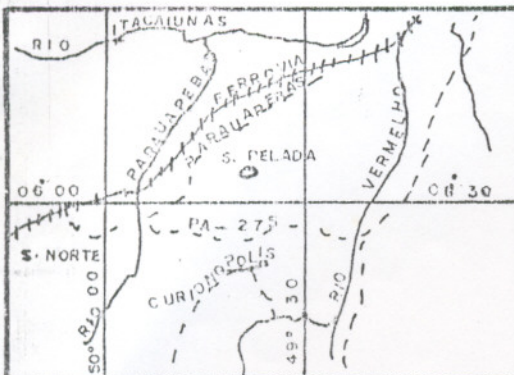
TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

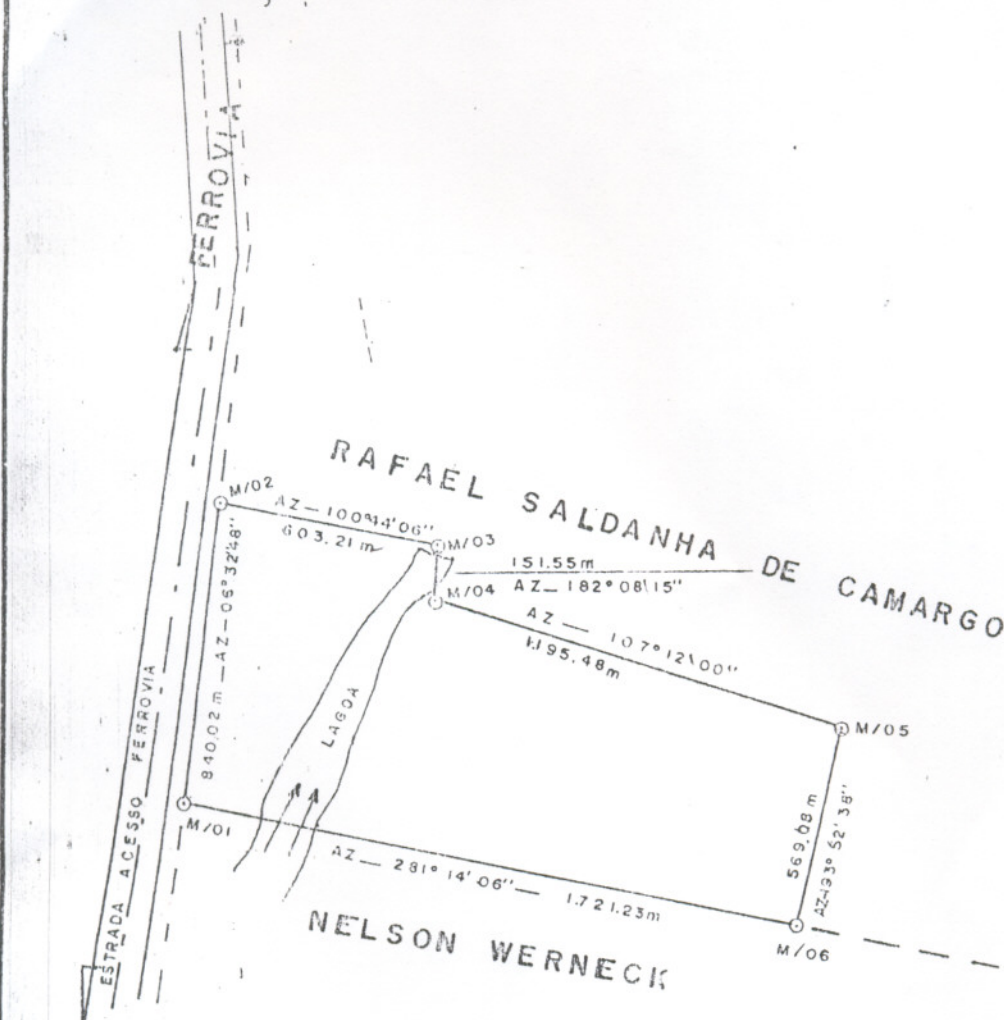
Rua D Qd. 49 Lote Especial — Telefones: 346-1005 - 346 - 1418 — CEP 68.505



Rei nº 376/91



PLANTA: DE SITUAÇÃO ESC. 1:20.000,00



PARAUAPEBAS

PROPRIETARIO:
IMÓVEL:
GLEBA:

EXECUTADO POR: RESPT. TÉCNICO
Lázaro de Almeida Santos

ÁREA:
122.01.60 ha

PERÍMETRO:
5.080,57m

MUNICÍPIO:
Parauapebas

ESTADO:
Pará

DATA:
09/91

CONFERE:

VISTO:

ESCALA:
1:20.000

REGISTRO:

DESENHO:
Lázaro